



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 204/2017 - REDAÇÃO FINAL

ASSEGURA AO CÔNJUGE E AO CONVIVENTE DO CONSUMIDOR DA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO (SEMASA), O DIREITO DE SOLICITAR A INCLUSÃO DO SEU NOME COMO ADICIONAL NA FATURA MENSAL DE CONSUMO.

Art. 1º Fica assegurado ao cônjuge e ao convivente do consumidor da prestadora de serviço público de água e esgoto do Município de Itajaí, SEMASA, o direito de solicitar a inclusão do seu nome como adicional na fatura mensal de consumo, com a finalidade de atestar residência.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, convivente são aqueles que vivem em união estável, conforme dispõe o artigo 1.723, do Código Civil.

Art. 2º A inclusão do nome do cônjuge ou do convivente deve ser efetuada exclusivamente pelo titular da fatura de serviço.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 56 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor dentro de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA